



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa do Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 025/2017. A propositura dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e dá outras providências.

Justificamos que o referido Conselho Municipal terá por objetivos:

- Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;
- Definir e auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- Pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal;
- Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.

Na certeza de que a medida reveste-se de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível. Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Barão de Cocais, 05 de Dezembro de 2017.


Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL -
CONDES DE BARÃO DE COCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Barão de Cocais – CONDES como órgão colegiado de caráter **deliberativo** e de aconselhamento.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Barão de Cocais – CONDES assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;
- II. Definir e auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos;
- III. Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal;
- V. Auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos na área de atuação;
- VI. Articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Barão de Cocais - CONDES é formado pelo Prefeito Municipal que o preside, e por



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

mais 15 (quinze) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II - um terço dos representantes da sociedade civil (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, e entidades civis);
- III - e um terço dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).

§ 1º. Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§ 2º. O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 4º. São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:

- I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
 - b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico ou similar.
- II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 1 (um) representante das Associações de Bairros ou Moradores;
 - b) 1 (um) representante dos Sindicatos Patronais ou de Trabalhadores;
 - c) 1 (um) representante dos Clubes de Serviços e Voluntariado;
 - d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG.
 - e) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior estabelecidas no município.
- III - 5 (cinco) representantes dos setores produtivos, sendo:
 - a) 2 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial;
 - b) 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
 - c) 1 (um) representante de Associações Civis estabelecidas e em funcionamento no município;
 - d) 1 (um) representante da Associação de Profissionais.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelos membros do Conselho.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A cada 2(dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2(dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do CONDES de Barão de Cocais

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§ 2º. As instituições dos setores produtivos designarão seus respectivos representantes titulares e suplentes ao CONDES mediante atos previstos em seus estatutos, contratos sociais e/ou regimentos internos, após ato convocatório publicado pelo Presidente do CONDES.

§ 3º. Os representantes, titulares e seus suplentes, de 05 (cinco) segmentos não-governamentais previstas no artigo 4º desta Lei, serão escolhidos por eleição em procedimento especificado nesta Lei e no Regimento Interno do CONDES.

I - O Presidente do **CONDES de Barão de Cocais** publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes;

II - O cadastramento das entidades que compõem os 05 (seis) segmentos não-governamentais deverá ser concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

III - Findo o prazo para cadastramento das entidades, será publicado pelo Presidente do **CONDES** o Edital para escolha dos conselheiros indicados, mediante convocação das entidades cadastradas nos segmentos referidos neste artigo.

IV - O edital previsto no inciso III anterior fixará:

a) data, horário e local para realização da eleição;

b) forma de credenciamento e comprovação de representação.

V - A eleição prevista no § 3º, deste artigo será realizada em horário previamente estabelecido no Edital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das entidades cadastradas, ou, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas, conforme procedimento a seguir especificado:



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Designação de Comissão de Eleição, composta por 3 (três) conselheiros, que se reunirá 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a qual terá a incumbência de programar, organizar, publicar, divulgar e realizar a eleição para escolha dos novos conselheiros;

b) Credenciamento dos representantes das entidades não-governamentais cadastradas, por segmento, para participar do CONDES-(nome do município), será realizado pela comissão de eleição, conforme dispuser o edital de convocação;

c) Direito de cada entidade credenciada a indicar 01 (um) representante com seu respectivo suplente, devendo somente a instituição ser votada;

d) Composição de uma mesa eleitoral, composta pela Comissão de Eleição;

e) Escolha dos conselheiros por votação secreta, sendo declarados eleitas as instituições mais votadas em cada segmento, ficando as demais, em ordem subsequente, para substituição nos casos previstos nesta Lei;

f) Terão direito a voto todos os Conselheiros com mandato vigente, substituídos na sua ausência pelo respectivo suplente, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§ 4º. A escolha dos conselheiros e suplentes para o primeiro mandato, após a instalação do **CONDES de Barão de Cocais**, será feita mediante editais publicados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os procedimentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BARÃO DE COCAIS - FMCONDES

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Barão de Cocais – FMCONDES, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

Art. 8º. O FMCONDES é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município;

II - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMCONDES de Barão de Cocais;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

V - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMCONDES de Barão de Cocais;

VII – Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 9º. O FMCONDES será gerido pelo CONDES, como órgão de caráter deliberativo, sob a Presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou equivalente, que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 10. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Barão de Cocais – FMCONDES, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CONDES de Barão de Cocais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Barão de Cocais destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do CONDES-(nome do município).

Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do CONDES, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Barão de Cocais, 05 de dezembro de 2017.



**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal de Barão de Cocais/MG**